



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

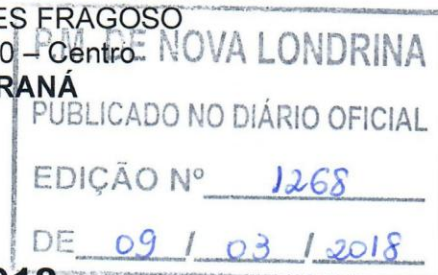
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov



LEI MUNICIPAL Nº 2.975/2018

09 de março de 2018

SÚMULA: REGULAMENTA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá, em parceria com a Associação dos Estudantes de Nova Londrina, executar serviços de transporte intermunicipal de escolares, na forma desta Lei.

Art. 2º - Para execução do transporte intermunicipal de escolares, poderá o Poder Executivo:

I - disponibilizar veículos da frota Municipal, inclusive os veículos do Programa Caminhos da Escola, em conformidade com o parágrafo único do Art. 5º da Lei Federal nº 12.816 de 05 de junho de 2013, depois de atendida a demanda dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e outras demandas prioritárias;

II – Contratar empresa transportadora autorizada pelo DER/Pr para realização do serviço.

Art. 3º - O valor da participação financeira do Município na execução do transporte intermunicipal de escolares será previsto na Lei orçamentária anual, levando em conta a possibilidade financeira face a outras prioridades do orçamento Municipal, não podendo ser superior à 70% (setenta por cento) dos custos totais do transporte intermunicipal de escolares.

§ 1º - O Município somente poderá efetuar o pagamento da despesa prevista no *caput* deste artigo se a Associação dos estudantes de Nova Londrina estiver adimplente com seu percentual de custeio, que corresponde ao percentual excedente ao definido como responsabilidade do Município na Lei orçamentária anual (LOA).

§ 2º - Terão prioridade ao transporte intermunicipal de escolares, na seguinte ordem:

I – Os estudantes matriculados em cursos superiores;

II – Os estudantes matriculados em cursos técnicos;

III – Os demais estudantes, por ordem de requerimento ou admissão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov

§ 3º - O veículo que efetuar o transporte intermunicipal de escolares será utilizado exclusivamente para estudantes, devidamente cadastrados junto à Associação dos Estudantes de Nova Londrina ou junto ao Município.

Art. 4º - Compete à Associação dos estudantes de Nova Londrina:

I - Manter a ordem no interior do veículo de transporte de estudantes;

II – Orientar os usuários quanto às regras do transporte;

III - Fiscalizar a utilização do transporte;

IV – Elaborar o regimento interno e submeter ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

V – Efetivar o pagamento do percentual do custo do transporte não coberto pelo Município, conforme definido na Lei orçamentária anual (LOA), na forma em que for definido no Decreto ou no edital do certame licitatório que contratar o serviço.

VI – Permitir a admissão como associados, de todos os estudantes que comprovarem que:

a) Residem no município de Nova Londrina

b) Estão matriculados regularmente junto a Instituição de Ensino;

c) Encontrem-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação.

Art. 5º - Perderá o direito ao transporte intermunicipal de escolares, o estudante que:

I – Se envolver em desordem durante o transporte ou deixar de respeitar as regras e determinações regulamentares do transporte, observando o que dispuser o regimento interno;

II – Trancar a matrícula de forma injustificada.

Art. 6º - As despesas para execução do transporte de que trata esta lei correrão por dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 2.855/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2018.


OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.